



FUNDACAO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SAO JOAO BATISTA

Pc Deputado Walter Vicente Gomes, Nº 89, Centro · São João Batista/sc · CEP 88240000

Contato: MEIOAMBIENTE@SJBATISTA.SC.GOV.BR · 4832650195



Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA

9507/2025



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/109028/53967>

Empreendedor

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

CPF/CNPJ: 82925652000100

Endereço: PRAÇA DEP. WALTER VICENTE GOMES, nº 89 - , CENTRO

CEP: 88240000

Município: SÃO JOÃO BATISTA

Estado: SC

Empreendimento

Prefeitura Municipal de São João Batista - 82925652000100

Endereço: Rodovia SC-108, nº s/n, Colônia Nova Itália

CEP: 88240000

Município: SÃO JOÃO BATISTA

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 709471.675, Y 6975926.943

Descrição do Empreendimento

Emissão de Declaração de Atividade Não Constante para execução da Praça dos Ciclistas - Domingas Correa.

Descrição do Empreendimento

A Praça dos Ciclistas será implantada às margens da SC-108 Sul, na comunidade de Colônia Nova Itália, em uma área total de 435,02 m², o qual o registro consta na matrícula apresentada e inscrita sob nº 7.268, livro nº 2, Fls.: 0001 localizado no distrito de Tigipió.

O projeto urbanístico prevê a execução de um espaço de lazer comunitário, contemplando academia ao ar livre, bebedouro, bicicletário, luminárias, bancos e arborização. A pavimentação será realizada em piso de concreto intertravado, tipo paver, na cor natural, garantindo durabilidade, funcionalidade e integração estética ao ambiente.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente.
A autenticidade das informações e de seus assinantes pode ser verificada pelo QR-Code ou submetendo o documento original ao site <https://validar.iti.br>

Descrição e caracterização da área

O empreendimento a ser instalado está situado na Rodovia SC-108, nº 4490, Domingas Correa, no município de São João Batista (SC).

Segundo as informações sobre Uso e Ocupação do Solo fornecidas pelo Instituto do Meio Ambiente (IMA), a área em análise apresenta classificação mista, sendo parte destinada à atividade agrícola e parte já consolidada como zona urbanizada. O relevo caracteriza-se como forte ondulado, com predominância de Cambissolo Húmico de textura argilosa.

A região dispõe de infraestrutura urbana consolidada, incluindo vias públicas pavimentadas, edificações residenciais e atendimento por concessionárias responsáveis pela distribuição de energia elétrica e abastecimento de água.

Aspectos Florestais

Existência e Uso de Área de Preservação Permanente (APP): Conforme análise dos dados vetoriais disponibilizados pela Agência Nacional da Água (ANA) e Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), a área de intervenção encontra-se fora de APP.

Autorização de Corte de Vegetação: Caso seja necessário realizar a supressão de vegetação, deverá ser solicitado a Autorização de Corte (AuC).

Reserva Legal: O empreendimento encontra-se em zona urbana, portanto, não se aplica.

Área Verde: Não se aplica.

Unidade de Conservação: O imóvel não está localizado em área de Unidade de Conservação nem em zona de amortecimento.

Análise técnica

Trata-se de uma Certidão de Atividade Não Constante para a implantação de Praça dos Ciclistas - Domingas Correa, situado à Rodovia SC-108, nº 4490, Domingas Correa, no município de São João Batista (SC), o qual não integram a listagem de atividades sujeitas ao Licenciamento Ambiental dispostas na Resolução CONSEMA nº 251 de 12/08/2024.

Conforme Memorial Descritivo, a limpeza do terreno compreenderá os serviços de remoção de entulho, eventual lixo, a retirada da vegetação existente que deverá ser consultada no projeto. Será procedida periódica remoção, para local conveniente de todo o entulho ou detritos que venham a se acumular no canteiro durante a execução da obra. Após a limpeza do terreno será realizada a regularização do leito, o terreno deverá ser devidamente compactado com máquina apropriado ao tipo de solo, de maneira a obter um adensamento adequado a resistir às cargas sem sofrer deformações.

No que se refere aos resíduos de construção civil, o empreendedor deverá realizar o acondicionamento, transporte e destinação final de forma ambientalmente adequada, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e legislações correlatas. Ressalta-se que os RCC classificam-se em:

- Classe A: resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados (ex.: concreto, argamassa, tijolos, blocos, telhas, solos);
- Classe B: resíduos recicláveis para outras destinações (ex.: plásticos, papel/papelão, metais, vidros, madeiras);
- Classe C: resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias viáveis de reciclagem ou recuperação (ex.: produtos de gesso); e
- Classe D: resíduos perigosos oriundos do processo construtivo (ex.: tintas, solventes, óleos, amianto).

Dessa forma, o empreendedor deverá assegurar o correto gerenciamento de cada classe, de modo a prevenir impactos ambientais e atender às exigências legais.

Os seguintes documentos foram apresentados:

- Requerimento;
- Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
- Memorial Descritivo Praça dos Ciclistas;
- Certidão de Atividade Não Constante nº 116/2022;
- CNPJ;
- Planta de localização do empreendimento;
- Matrícula atualizada do imóvel.

Responsável Técnico pelo Licenciamento Ambiental

Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho: **Geronimo Battisti Dell Antonio** (CREA-SC 112271-4) - ART nº 10128299-1

- Muro: Projeto, orçamento e fiscalização.
- Obra de Infraestrutura de Praça: Projeto, orçamento e fiscalização.
- Cerca: Projeto, orçamento e fiscalização.
- Meio fio: Projeto, orçamento e fiscalização.
- Pavimentação em paver: Projeto, orçamento e fiscalização.
- Instalação de academia ao ar livre: Projeto, orçamento e fiscalização.
- Instalação elétrica residencial/comercial em baixa tensão, monofásico, medição única: Projeto, orçamento e fiscalização.
- Rede de Água: Projeto, orçamento e fiscalização.

Conclusão

Com base na inexistência de Área de Preservação Permanente (APP) no local da intervenção, na não necessidade de supressão da vegetação nativa para a realização da atividade, nas informações fornecidas pelo requerente e na análise técnica realizada, o corpo técnico da Fundação Municipal do Meio Ambiente de São João Batista expressa seu parecer **FAVORÁVEL** à emissão da Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA para a atividade proposta.

É imperativo salientar que esta certidão respalda unicamente a execução da Praça dos Ciclistas - Domingas Correa, sendo estritamente vedada a supressão de vegetação nativa, a remodelação do terreno ou qualquer intervenção em área de APP sem autorizações específicas.

Declaração

Conforme resolução CONSEMA nº 250/2024, art 2º, XXV - Declaração de Atividade Não Constante é o documento que declara que a atividade não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental e, portanto, não passível de licenciamento ambiental. Esta Declaração de Atividade Não Constante (DANC), NÃO se configura como documento autorizativo para instalação, operação ou ampliação da atividade ou empreendimento.

Esta declaração está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico de número 43364/2025 .

O órgão ambiental poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de Validade

A presente declaração foi **emitida em 24 de setembro de 2025** e é **válida até 24 de setembro de 2026**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Data, local e assinantes

SÃO JOÃO BATISTA, 24 de setembro de 2025

Dyanna Karla Laus Valle Miliorini

Diretora Executiva